



**MPV 1181  
00142**

CD/23013.15816-00

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

**EMENDA À MPV 1.181, DE 2023**  
**(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**Art. XX** O Anexo I da [Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**" ANEXO I**

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

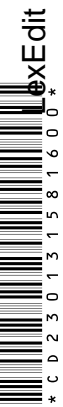
TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE  
Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 18 DE JULHO DE 2023	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
OFICIAIS SUBALTERNOS		
.....	.....	.....
Segundo-Tenente	6.719,80	8.501,75



\* CD 230131581600 \*  
ExEdit

.....  
....." (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, como forma de colaboração legislativa, visa alterar a redação do ANEXO I da Lei 11.134, 15 de julho de 2005, para adequar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, para o Posto de Segundo-Tenente de **R\$ 8.141,75** (oito mil cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 8.501,75** (oito mil quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos).

A adequação da redação se faz necessária diante do aparente **erro de forma**, pois o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, para a graduação de Subtenente representa valor superior a do Segundo Tenente, o que gera incongruência, pelo fato da estrutura remuneratória dos militares do DF ser escalonada em postos e graduações.

Justifica-se a presente adequação, vez que, os seus efeitos financeiros na PMDF e CBMDF podem ser absorvidos pelo Fundo Constitucional do DF.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)

